



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



CONTRATO Nº
021/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E MUSICAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA** E A EMPRESA **W. A BORGES ME** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº. 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado Rua 04, nº 36, Setor Sul, nesta cidade de Vila Rica - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1614784 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 328.086.071-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado O DJ Alex Aragão representado pela empresa **W. A BORGES ME** (10.825.137/0001-39) detentora do Contrato de Exclusividade para realização de show do artista, com endereço fixo na Av Brasil, nº 796 Setor Sul, Vila Rica MT, Cep. 78.645-000 representada pela Sr^a **Wanderleia Alves Borges** inscrita no CPF nº 429.934.401-44 e RG nº 05919231 SESP MT chamada simplesmente de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório nº 044/2022 na modalidade Inexigibilidade nº 002/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de 01 (um) show artístico com o DJ " Halex Aragão" para apresentar no show da virada cultural desta urbe.

Horário: 03:00 hrs

Duração mínima: 02:00 hrs

Evento: 1ª Virada Cultural em Vila Rica MT



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



Data: 11 a 12 de Março de 2022.

Parágrafo Primeiro - Considerando a possibilidade do período pandêmico a data e o pagamento poderá ser protelado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço global deste Contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referentes ao valor global dos serviços previstos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro - O valor do presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte programação:

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer

2.290 - Virada Cultural - Convênio 1973/2021/SECEL

(958)3.3.90.39.23 (Outros serviços de terceiros - PJ Festividades e Homenagens)

(959)3.3.90.39.23 (Outros serviços de terceiros - PJ Festividades e Homenagens)

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária, em favor da contratada, sendo: 50% no ato da assinatura do contrato e 50% do primeiro dia útil posterior a realização do show; bem como, a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor devidamente designado para tal função.

4.1.1 O Pagamento será efetuado na agencia 1653-5 conta corrente 4756-2 Banco Bradesco em nome da contratada.

Parágrafo Primeiro - A Contratante, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução incorreta ou imperícia artística ocorrida nos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



5.1 O presente Contrato terá **vigência de 90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão fixadas previamente pela Contratante em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

6.1 Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a Contratada isenta das penalidades pertinentes, devendo a mesma comunicar por escrito a Prefeitura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, alterações que lhe impeçam, mesmo temporariamente, de prosseguir a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pela Contratante, os serviços sejam executados de forma satisfatória;

7.1.2 Cumprir assiduamente a jornada de trabalho pré-estabelecida;

7.1.3 Comunicar com antecedência a falta de algum membro da equipe ao trabalho, apresentando justificativa fundamentada;

7.1.4 Comunicar à Contratante a prática de atos que contrariam a ética profissional nos procedimentos realizados durante o evento;

7.1.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, objeto do presente instrumento até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.1.6 Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de serviços devidamente aprovados pelo Contratante;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



- 7.1.7 Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;
- 7.1.9 Responsabilizar-se pelos pagamentos de licença, direitos autorais e legalização da função perante órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 São direitos e responsabilidades da Contratante os seguintes:
- 8.1.1 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do Contratado;
- 8.1.2 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.
- 8.1.3 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- 8.1.4 Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.
- 8.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de serviços e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização.
- 8.1.6 Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- 8.1.7 Efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto do Imposto Sobre Serviços e o Imposto de Renda Retido na Fonte de acordo com as Notas Fiscais ou recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentados, quando for o caso.
- 8.1.8 Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado.
- 8.1.9 Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 9.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



9.1.1 Advertência verbal ou escrita.

9.1.2 Declaração de inidoneidade.

9.1.3 Multas.

9.2 Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, a Prefeitura sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

9.2.1 A multa de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos.

9.2.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso na entrega das etapas e para o recebimento da Ordem de Serviço,

9.2.3 Multa de 2% (dois por cento) do valor ora ajustado, pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

10.1 São prerrogativas da Contratante as previstas no art. 58 da lei 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE CONTRATO

11.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Servidor designado Fabricio Lindon Silva portador do CPF: 580.805.461-34 nomeado pela portaria 104/2022, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2 O servidor designado anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias cabíveis;

Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



12.1 Este Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o art, 78, 79 e 80 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica / MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Rica / MT, 10 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
GESTÃO 2021-2024
C.P.F.: 421.481.893-87
R.G.: 1614784 SSP/GO
Contratante

W. A BORGES ME
WANDERLEIA ALVES BORGES
RG nº 05919231 SESP MT
C.P.F.429.934.404-44
Contratada

TESTEMUNHAS:

DAIANE RICKOWSKI
CPF: 954.773.651-53
RG: 1417593-2 SSP/MT

JOAO SALOMÃO PIMENTA
CPF: 486.448.461-91
RG: 198619-4 SSP-GO